



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

2112
06 13
12
06/04/2015

LEI Nº 1.265/2015

De: 08 de Abril de 2015

“CRIA PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Produtor de Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Simonésia MG.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa Produtor de Águas, através da execuções de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostos e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de
Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia -- Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.129/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

0112
06 15
14 10000
19
0000

incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O Programa será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, sendo definido de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu-MG.

Art. 6º - Fica o município de Simonésia autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de captar apoio técnico e financeiro ao Programa Conservador de Água.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, sob o número 18543031.2.079.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto em um prazo não superior a 90 dias (noventa) a partir da data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 12.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia (MG), 08 de Abril de 2015.

Marinalva Ferreira

Prefeita Municipal

0110
12 06 25
Obrigado 2015